

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLTIVO Nº 46, DE 20.06.2017.

<u>ASSUNTO:</u> EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – SUPRIMI O ARTIGO 4º E RENUMERA O ARTIGO 5º, QUE PASSARÁ A SER O ARTIGO 4º.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

PARECER Nº 307 - RRV - CJL - 06/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda n° 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Paulinho do Esporte, que visa suprimir o artigo 4°, renumerando o artigo 5°, que passará a ser o artigo 4°.

Acompanhando a referida Emenda ao Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, <u>em apartada síntese</u>, <u>atender a orientação dada pela</u> <u>Consultoria jurídica dessa Casa.</u>

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

A matéria em destaque vem de encontro com a orientação dada anteriormente por essa Consultoria Jurídica, não encontrando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades,.

III – <u>CONCLUSÃO</u>

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, <u>entendemos</u>, <u>s.m.j.</u>, que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei <u>poderá prosseguir</u>, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, <u>devendo</u> <u>ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esporte.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, <u>sub censura</u>.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 28 de junho de 2.017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP n° 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 46/2017

Assunto: Emenda à projeto de Lei de autoria Parlamentar que institui o dia municipal do artesão e a semana municipal do artesanato. Emenda corretiva. Possibilidade. Adequação.

DESPACHO

 $\underline{\rm Aprovo} \ {\rm o} \ {\rm judicioso} \ {\rm parecer} \ {\rm de} \ {\rm n}^{\rm o} \ 307 - {\rm RRV} - {\rm CJL} - 06/2017 \ ({\rm fls.} \ 12/13) \ {\rm por} \ {\rm seus} \ {\rm pr\'oprios} \ {\rm fundamentos}.$

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacarei, 29 de Junho de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico